



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000**
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201983000256
Número Único: 0000469-90.2019.8.25.0072
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 01/03/2019
Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Direito de Imagem
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Custas

Dados das Partes

Requerente: VIVIAN TAYNAR SANTOS DE MATOS

Endereço: RUA A, RUA PRINCIPAL

Complemento: POVOADO ARAME II

Bairro: ZONZ RURAL

Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000

Adyogado(a): ARIVALDO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR 6662/SE

Requerido: SEG | LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000256

DATA:

01/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201983000256, referente ao protocolo nº 20190228151403654, do dia 28/02/2019, às 15h14min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Direito de Imagem, Honorários Advocatícios, Custas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE
DIREITO ____ CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

VIVIAN TAYNAR SANTOS DE MATOS, brasileira, solteiro, não convivente, sem profissão, CPF: 073.299.645-32, RG 3.474.341-3 2^a via SSP/SE, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Principal, Povoado Arame, nº 722, São CEP 49.100-000, Cristóvão/SE, por seu procurador, Arivaldo José de Santana Júnior, advogado, infra-assinado, endereço eletrônico: advogado.arivaldo@hotmail.com, com escritório profissional situado na Rua Dr. Jesse Fontes, nº 40, Centro, CEP 49.200-000, Estância/SE, onde recebe citações, intimações e demais atos processuais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor,

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, CNPJ 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico, com endereço profissional na Rua Senador Dantas, nº 74, 5^o andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante que passa a expor:

I - DOS DADOS DO REQUERIDO

Ab initio, enseja por diligências para a obtenção de todos os dados faltantes do demandado, tais como endereço eletrônico, nos termos do artigo 319, parágrafo 1º do Código de Ritos; salvo melhor entendimento de Vossa Excelência à luz do parágrafo 2º do dispositivo legal supramencionado.

II - DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A carta magna aduz em seu texto, precisamente em seu art. 5º LXXIV, que o estado prestara assistência gratuita aos que comprovarem o estado de miserabilidade.

Outrossim, o art. 98 do CPC, ressalta que, toda pessoa natural com insuficiência de recurso financeiros faz jus a concessão do mencionado benefício.

Destarte, **a parte autora não possui condições de arcar com as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e da própria família, pelo que requer que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita.**

III - DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DE AUTOCOMPOSIÇÃO

OPTA pela designação de audiência prévia de Conciliação ou de Mediação.

IV – DA SÍNTESE FÁTICA

A autora deu entrada na Fundação Hospitalar de Saúde, no município de Aracaju/SE, em 05/12/2017 vítima de acidente (conforme relatório aos autos).

Entretanto, a requerente solicitou o SEGURO DPVAT, de nº de sinistro: 3180366645 com natureza de Invalidez, onde teve seu pedido negado sob alegação de que a mesma “estava sem sequelas”, em 14 de agosto de 2018.

Ante ao exposto, é que a requerente, invalida permanente (conforme relatórios médicos em anexo), vem perante Vossa Excelência, requerer o seguro SEGURO DPVAT.

V - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

V.I - DA SEGURIDADE

A requerente até a presente data não auferiu o seguro DPVAT conforme o art. 3º, inciso II, da lei nº. 6.194/74, no qual estabelece o dano por invalidez permanente, vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e

conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Os documentos anexados nesta inicial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte requerente ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

V.II – DA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

A requerente faz jus à reparação por DANOS MORAIS, vez que fica comprovadamente claro a omissão da Requerida (SEGURADORA LÍDER) em negar-lhe seu seguro. De acordo com o artigo 186 do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

O art. 927, Parágrafo Único, do mesmo código determina a obrigação de indenizar por aquele que acaba por causar dano a outrem mediante ato ilícito, independentemente de culpa.

O art. 927, Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Verifica-se assim evidente a má-fé da requerida neste episódio. A sua atitude desrespeitosa para com a Requerente.

A Requerente faz jus ao ressarcimento de todo prejuízo sofrido uma vez que estão presentes todos os pressupostos de configuração do ato ilícito.

A Constituição Federal da República em vigor cuida da proteção à imagem de forma expressa e efetiva, distinguindo a

imagem da intimidade, honra e vida privada. Pois o art. 5º, inciso X, diz:

Art. 5º (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Assim, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivale a uma justa indenização por danos morais no presente caso. Tendo em vista que, não enriquece a parte requerente e adverte a parte requerida.

VI – DOS PEDIDOS

Isto posto, desde já requer:

- a) **Opta pela AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO e MEDIAÇÃO;**
- b) A citação da requerida **no Endereço acima mencionado**, na pessoa de seu representante legal, para que apresente a defesa que tiver, no prazo legal;
- c) O Benefício da Justiça Gratuita nos termos da lei;
- d) **A condenação da requerida em DANOS MORAIS, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

e) **O pagamento do Seguro DPVAT no valor de R\$:
13.500,00 (treze mil e quinhentos) devidamente atualizados
desde a data do indeferimento;**

f) O pagamento da parte ré em custas e honorários
advocatícios ~~no~~ percentual equivalente em 20% (Vinte Por Cento)
sobre a condenação;

Prova o alegado por todos os meios de provas
admitidos em direito, em especial os documentais, testemunhais,
periciais e depoimentos pessoais.

Dá-se a causa o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e
quinhentos reais).

Termos em que,
Pede e Aguarda deferimento.

Estância/SE 28 de fevereiro de 2019.

Arivaldo José de Santana Júnior
Arivaldo José de Santana Júnior
Advogado
OAB/Se 6662

PROCURAÇÃO "AD JUDITA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

NOME: Vivian Tayná Santos de Mota, Brasileiro(a),
ESTADO CIVIL: solteira, PROFISSÃO: estudante,
RG: 3.474.341-329, CPF: 073.299.695-32, RESIDENTE E
DOMICILIADO Rua Principal Pov. Branc II, N° 722,
BAIRRO: Zona Rural, FONE: _____,
CIDADE: São Cristovão, / SE, CEP: 79.100-000,
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sem endereço eletrônico.

OUTORGADO: Para este caso figura o Bacharel ARIVALDO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 1.236.631 SSP/SE, CPF: 937.780.665-87, OAB-SE 6662, com escritório localizado à Rua Tenente Eloy, nº 40, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, Endereço eletrônico: advogado.arivaldo@hotmail.com. Pelo presente instrumento particular de procuração o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitua(m) seu (s) bastante procurador(es) o(s) outorgado(s), podendo agir individualmente ou em conjunto, concedendo-lhe(s) todos os poderes das Cláusulas "AD JUDIDIA ET AD EXTRA", para o fórum em geral, em qualquer juízo ou instância e PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao(s) Advogado(s) acima descrito(s), os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitacão, receber e dar quitacão, levantar ou receber RFV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015. De forma especial e expressa concede ainda ao(s) Outorgante (s) ao (s) Outorgado (s) poderes para propor Acompanhar autos de 201883301773 e Ações de Coluna.

São Cristovão, / SE, 29 de Janeiro de 2019

Vivian Tayná Santos de Mota
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

Vivian Tayman Santos de Mota
portador (a) do RG nº 3.474.341-3 ^{Via 5587/1}, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 073.299.695-32, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido Rua Principal Rov. Arane II, 722, Zona Rural do Município de São Cristóvão/SE, 49.100-000.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

São Cristóvão, 18 de Janeiro de 2019

Vivian Tayman Santos de Mota
DECLARANTE



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Gráfico Brasileiro

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.474.341-3 2. VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/1998	
NOME VIVIAN TAYNARA SANTOS DE MATOS	
FILIAÇÃO	
EMILENE DOS SANTOS WANDEVALDO MONTEIRO DE MATOS	
NATURALIDADE	
ARACAJU-SE	
DOC ORIGEM	
CT. NASCIMENTO 19980422001371961	
EMT. 2 OFI. DISTR. COM. ITAPIMANGA 04 AJUDA/SE	
073-299-655-32	
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
LEI N° 7.160 DE 29/08/88	
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	

EDILENE DOS SANTOS
RUA A, 0722 / RUA PRINCIPAL - ÁREA RURAL
SAO CRISTOVÃO / SE CEP: 49100000 (AG: 820)

Classe/Subcls RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro 11-820-860-8870 Referencia Abr/2017
Nº medidor E5000346052 Emissao 18/04/2017

ENERGISA SERGIPANORTE
Rua Min. Apolinário Sales, 61 - Início Barreiros
Aracaju / SE - CEP: 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est 270.767.439
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000.458.888
Código para Débito Automático: 00007662861

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 3/756286-1

Canal de contato

Abr/2017

Apresentação

18/04/2017

Data prevista da
proxima leitura

18/05/2017

CPF/CNPJ/RAN

89328027500
Insc. Est.

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura 1 150 28

20/03/17 17820 18/04/17 17770

Faturas em atraso

27/03/2017 181,47

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30KWh-BR	30	0,13025	3,90
Consumo - 31 a 100KWh-BR	70	0,22330	15,63
Consumo - 101 a 220KWh-BR	50	0,33498	16,74
Adic. B Amarela			0,70
Adic. B Vermelha			23,80
Subsídio			22,53
ICMS			0,92
PIS			4,25
CCFINS			

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

Histórico de Consumo
(kWh)

CONTRIBUÍLUM PÚBLICA 12,08

-28,80

Devolução Subsídio

Mar/17 208
Fev/17 186
Jan/17 181
Dez/16 154
Nov/16 174
Out/16 168
Set/16 151
Ago/16 137
Jul/16 175
Jun/16 157
May/16 183
Abr/16 159

BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	90,37	25,00
PIS	90,37	1,0217
CCFINS	90,37	4,7081

TOTAL A PAGAR

R\$ 78,65

Média dos últimos meses
186

6a20.c876.6e47.29f7.6014.fd43.de3d.9bdf.

Indicadores de Qualidade 2/2017-SÃO CRISTÓVÃO

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	11,01	0,00	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	22,03		127
DIC ANUAL	44,07		
FIC MENSAL	7,52	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	15,04		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	30,08		117
DMIC	5,98	0,00	LIMITE SUPERIOR
DICRI	16,60		138

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	14,35	18,28
Compra de Energia	19,03	22,82
Impostos de Transmissão	3,68	0,84
Encargos Setoriais	5,74	7,30
Impostos Diretos e Encargos	33,84	50,85
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	76,65	100,00

Valor do EUSD (Ref 2/2017) R\$38,12

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/05/2017. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$23,80

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

SERGIPE

Roteiro 11-820-860-6870
Matrícula: 756286-2017-04-5

26/04/2017

R\$ 78,65

83680000000-9 78650049000-2 07562862017-3 04506200019-0



3180 004583
-X-
SINISTRO

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2018

Recebido

30/8-Agosto

30.9.

Aos Cuidados de: **VIVIAN TAYNAR SANTOS DE MATOS**
Nº Sinistro: **3180366645**
Vitima: **VIVIAN TAYNAR SANTOS DE MATOS**
Data do Acidente: **05/12/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **JOAO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180366645**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **05/12/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13231437



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

DATA DA ENTRADA: 05/12/2017

DATA DA SAÍDA: 20/12/2017

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto no dia 26/11/2017 em Bento, relatou que tentava em momento em que 'B' e 'C' estavam a sua frente e que o 'C' bateu em 'B' e que 'B' caiu. Apresentava escoriações no maxilar e no queixo. Foi imobilizado e levado ao hospital. O Rx mostrou fratura de clavicula e fratura do osso do coude e fratura de clavicula. Foi realizada osteosíntese óssea e fixação óssea. Foi alta hospitalar e segue alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx clavicula / bento / coxa / tibia / fêmur
Rx tórax
Laboratório: Livre.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Alvaro de Faria Ghi
Dr. Cláudio Moreira
Dr. Washington Pachista
Dr. Rejane Goulart

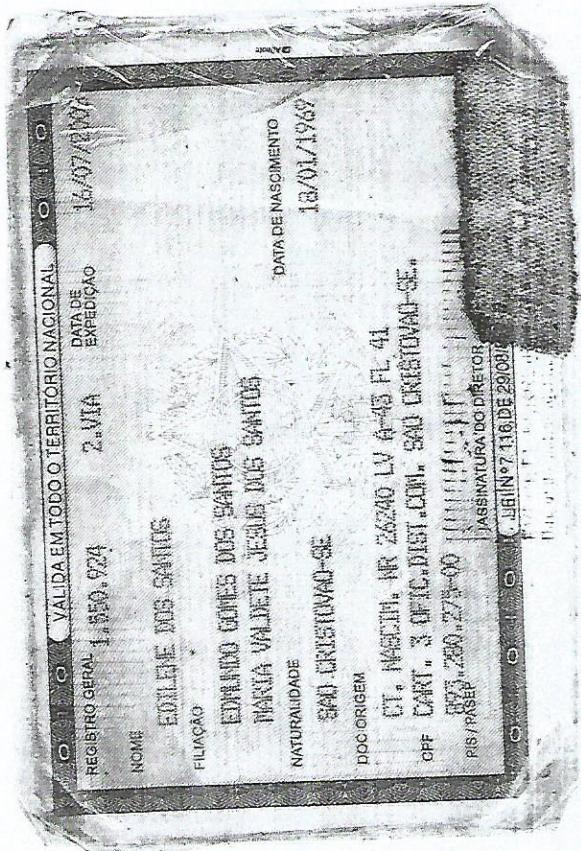
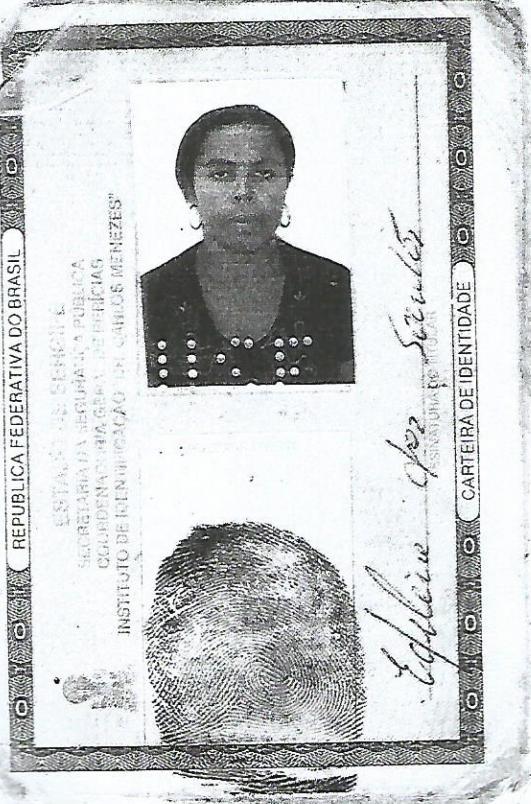
CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 19 de dez de 2018

Luiza Pinheiro Barreto
Especialista em UTI
CRM 789
178.565-53

Luiza Pinheiro P. B. L

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000256

DATA:

01/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000256

DATA:

01/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL SCSrs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP 988165828SEGUE O DESPACHOConsoante o NCPC, a Audiência de Conciliação somente deixará de ser realizada quando ambas as partes manifestarem repúdio ao ato.Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado. Informe com antecedência mínima de 10 dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência.Intime-se o Advogado do Autor e este informe à parte sobre a audiência.O não comparecimento significa ato atentatório à dignidade da justiça.

Designo o dia 08/04/2019 às 10h:15min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

Nº Processo 201983000256 - Número Único: 0000469-90.2019.8.25.0072

Autor: VIVIAN TAYNAR SANTOS DE MATOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC

Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:

manoelcostaneto@tjse.jus.br WHATSAPP – 988165828

SEGUE O DESPACHO

Consoante o NCPC, a Audiência de Conciliação somente deixará de ser realizada quando ambas as partes manifestarem repúdio ao ato.

Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado. Informe com antecedência mínima de 10 dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência.

Intime-se o Advogado do Autor e este informe à parte sobre a audiência.

O não comparecimento significa ato atentatório à dignidade da justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Costa Neto, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão, em 01/03/2019, às 11:14:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000514120-69**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000256

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

expedida carta

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201983000256

DATA:

20/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201983001621 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de São Cristóvão
Largo Joel Fontes Costa, S/N
Bairro - Centro Cidade - São Cristóvão
Cep - 49100-000 Telefone - (79)3261-9400

Normal(Justiça Gratuita)



201983001621

PROCESSO: 201983000256 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000469-90.2019.8.25.0072
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: VIVIAN TAYNAR SANTOS DE MATOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL SCSrs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP 988165828SEGUE O DESPACHOConsoante o NCPC, a Audiência de Conciliação somente deixará de ser realizada quando ambas as partes manifestarem repúdio ao ato.Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado. Informe com antecedência mínima de 10 dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência.Intime-se o Advogado do Autor e este informe à parte sobre a audiência.O não comparecimento significa ato atentatório à dignidade da justiça.

Designo o dia 08/04/2019 às 10h:15min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 08/04/2019 às 10:15:00, **Local:**

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, (5º andar), 74

Bairro: Centro

CEP: 20031205

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Denise César Prado Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de São Cristóvão**, em **20/03/2019**, às **12:54:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000658886-24**.